

Resolução 02/19, de 05 de setembro de 2019

Dispõe sobre o número máximo de orientandos por orientador e critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA), no uso de suas atribuições regulamentares especificadas no Artigo 74, § único, das Normas Gerais de Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 04 de julho de 2017) e no Regulamento do Programa, RESOLVE:

Art. 1º - O número máximo de discentes orientados por cada docente do PPGCA varia de acordo com a categoria do docente, permanente ou colaborador.

§1º - Os docentes permanentes poderão orientar no máximo 8 (oito) discentes simultaneamente.

§2º - Os docentes colaboradores poderão orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente.

Art. 2º - A orientação de alunos de Doutorado somente poderá ser feita por docentes que tiverem concluído a orientação de uma dissertação de Mestrado em qualquer programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 3º - As vagas a serem disponibilizadas pelo docente para cada processo seletivo de candidatos deverá ser informada ao Colegiado quando solicitado.

Art. 4º - A orientação de cada discente de Mestrado e Doutorado deverá ter a prévia anuência do docente credenciado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2019

Prof. Benito Soto Blanco
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal